

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 067/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI Nº. 027/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 027/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS/MÁQUINA A EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com o Art. 34, 45 e 65 da Lei Orgânica, artigos 38, 56, 57 e 155 do regimento interno, PARECER JURÍDICO, amparado, portanto, na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

№ - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

IX - autorizar a remissão de dividas e conceder isenções e aniatias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e beneficios;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

VIII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Muhicipal de Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2025.

RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

WALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

MARCIO DOS ALEXANDRE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 -- (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br = camara@cmls.pr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - № 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO

: PROJETO DE LEI № 027/2025

PROPONENTE: PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Zocche CPF: 492.731 409-04 Consultor Legislativo Camara Municipal Laranjeiras do Sul - PR

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 027/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS/MÁQUINA A EMPRESA COASULCOOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.".

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 027/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a autorização legislativa para incentivo agroindustrial a cooperativa coasul na forma de horas maquinas.

O projeto traz previsões de as horas maquinas destinam-se a construção de AVIÁRIOS RECRIA DE MATRIZES que contarão com 2 (dois) núcleos, contendo 6 (seis) aviários destinados para as aves fêmeas, 2 (dois) aviários destinados paras as aves macho, 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção. AVIÁRIOS DE PRODUÇÃO DE OVOS que contarão com 4 (quatro) núcleos, contendo 20 (vinte) aviários destinados paras as aves, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção também serão construídos 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários da granja em terreno da própria cooperativa localizado em KM 130 neste Município de Laranjeiras do Sul-PR.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição as informações de que a empresa em contrapartida se compromete com a geração de emprego direto de 60 colaboradores e várias vagas de emprego indiretamente. Esses empregos diretos podem envolver funções na produção de ovos ou carne, manejo das aves, manutenção de equipamentos, logística e comercialização. Já as vagas indiretas podem abranger serviços relacionados, como transporte, fornecimento de insumos, assistência técnica, entre outros.

E investimentos que pode passar de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) beneficia nosso município através dos incentivos fiscais que são gerados e revertidos em investimentos para saúde, educação, saúde e segurança. Sendo assim a aprovação do projeto, ora apresentado, representa não só o reconhecimento da viabilidade econômica do projeto, mas também o incentivo ao empreendedorismo em nosso município.

Requerendo ao final a aprovação em regime de urgência para regularizar a situação do município.

É o relatório Passo a análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de programa de governo par auxilio de cidadãos em situação de dificuldades por desastres naturais.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contraria a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 027/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento. Firmo o presente.

L. do Sul, 11 de julho de 2.025.

Edenilson Fausto - OAB/PR 24.762.



CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 018/2025 - DIA 10/07/2025

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçú, ás 10:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: P. LEI N.º 009/2025, AUTORIA: Vereador Fábio Borsoi, SÚMULA: REGULAMENTA O USO DE PATINÉTES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS, CICLOMOTORES E OUTROS VEICULOS DE MOBILIDADE AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 26/05/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "PARECER JURÍDICO"; P. LEI N.º 013/2025, AUTORIA: Vereador José Domiciano-Bizoro, SÚMULA: Nomina Logradouro Público: A Rua identificada como Rua B, do Loteamento Imigrantes - Bairro Água Verde, passa a ser nominada de: Rua Professor TEÓFILO PIACESKI. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 30/06/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "PARECER JURÍDICO": P. LEI N.º 014/2025, AUTORIA: Vereador Juvinha Viola, SÚMULA: Nomina Logradouro Público: A Rua identificada como Rua C, do Loteamento Imigrantes - Bairro Água Verde, passa a ser nominada de: Rua Vereador BENITO PANATO. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 30/06/2025. Que após estudos decidiu-se por aguardar apresentação do "PARECER JURÍDICO"; P. LEI N.º 021/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO, SÚMULA: PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 029/2015. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CESAS, em 23/06/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 023/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2022, E ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 019/2016. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em



CNPJ 78.119.336/0001-65

acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 024/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR OS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 021/2016. ATUALIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 025/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO, SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ARTIGO 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ARTIGO 37 E NO § 2º, DO ARTIGO 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O projeto deu entrada e baixado á CCJ, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela TRAMITAÇÃO; P. LEI N.º 026/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO, SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUB-ALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII - PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI Nº 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO). O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em aguardar a apresentação do PARECER JURÍDICO; P. LEI N.º 027/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO DE HORAS/MÁQUINA A EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. O projeto deu entrada e baixado à CCJ, COUSP e CFO, em 07/07/2025. Que após estudos, decidiu-se por unanimidade em acompanhar o PARECER JURÍDICO, opinando pela TRAMITAÇÃO; Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "Gilmar Zocche" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comideão.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator